

Prefeitura Municipal de Arapeí

"GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 de 22 de novembro de 1995.
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da TAXA DE LICENÇA relativa ao funcionamento de estabelecimento em horário especial.

Art. 2º - A TAXA DE LICENÇA acima especificada está descrita na alínea B do § 1º do artigo 59 do código tributário em vigor no Município de Arapeí.

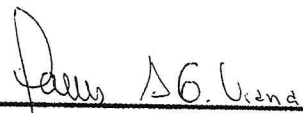
Art. 3º - A isenção de que trata o artigo 1º surtirá seus efeitos apenas para o exercício de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ SP em, 22 de novembro de 1995.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Publicado nesta Prefeitura no Quadro de Avisos e Editais e registrado na Administração.


MARCOS ANTONIO GOMES VIANA
Diretor Administrativo